



A União das Entidades em prol do Projeto de Lei 3723/2019: Por que a aprovação do PL é importante para a manutenção do Tiro Esportivo no Brasil?

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





A importância da aprovação IMEDIATA da PL 3723/2019

As Confederações, Federações, Clubes, Associações e Ligas vêm, desde o início, buscando a aprovação do Projeto de Lei nº 3.723 de 2019, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e que possibilitará total segurança jurídica à atividade do tiro esportivo. Foram várias reuniões, encontros, ofícios e alianças para que essa aprovação já tivesse ocorrido. Contudo, continuamos na luta e garantimos que não vamos parar de trabalhar em prol dos atiradores esportivos do Brasil.

Assim, quando aprovado o referido Projeto de Lei, será conferido maior Controle à atividade esportiva, principalmente por ter essa regulação aprovada nas casas legislativas o que confere total segurança jurídica à atividade, mormente porque a aprovação de uma Lei ordinária demanda aprovação do Congresso Nacional, enquanto as Portarias do Comando do Exército Brasileiro podem ser modificadas a qualquer tempo.

Portanto, toda a comunidade do Tiro Esportivo Brasileiro dedica enorme atenção à tramitação do PL 3723 perante o Senado Federal, requerendo a sua imediata aprovação.

Ofícios das entidades que estão unidas na defesa da aprovação da PL 3723/2019

1- A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o no. 38.895.892/0001-09, Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de no. 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, associação civil de fins não econômicos, fundada em 1992, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número 230005.000279/89-18, com sede na Rua Sergipe, no 1167, sala 703, Savassi, CEP. 30130-174, Belo Horizonte – MG, website: www.cbtp.org.br, e-mail: presidente@cbtp.org.br, representada neste ato por seu presidente, Sr. DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA, vem, com todo acatamento, perante Vossas Excelências, de forma resumida, prestar as seguintes informações:

É importante ressaltar, de forma sucinta, quem é a CBTP e o que esta entidade faz.



Breve histórico da Entidade (CBTP)

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP**, é uma entidade de administração do desporto, assim considerada pela legislação vigente, com caráter eminentemente esportivo e amador, associação civil, de fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 25 de abril de 1992 na cidade de São Paulo e homologada pelo Ministério do Esporte sob o nº 230005.000279/8918, sendo a entidade máxima que representa e organiza de forma harmônica o esporte amador do Tiro Prático no país.

Trabalhando em conjunto com o Exército Brasileiro, a entidade auxilia na promoção de todas as modalidades nacionais e internacionais realizadas dentro do território brasileiro. Essa presença se deu, não somente pela presença efetiva no Conselho Consultivo do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), propondo melhorias em prol do Tiro Prático, como também nas participações ativa nas reuniões, simpósios e câmaras temáticas no Comando Logístico e Regiões Militares.

Os campeonatos de Tiro Prático são realizados pela entidade confederativa, bem como pelas Federações e Clubes de Tiro filiados. As entidades esportivas de tiro atendem as normas de segurança, instalação e pessoal, pois possuem certificado de registro emitido pelo Exército Brasileiro, bem como alvará para o seu funcionamento.

O Tiro Prático é caracterizado pela diversidade de estilos, em que a velocidade, a precisão e a potência são fundamentos básicos da modalidade. É prerrogativa da CBTP e, somente por expressa delegação desta, atestar, quando necessário, a aptidão de atiradores esportivos no manuseio seguro com armas de fogo, principalmente aquelas consideradas por legislação específica de uso permitido e restrito, e, conseqüentemente, também declará-lo apto a participar de atividades de provas de Tiro Prático.

Esta Confederação realiza mais de 55 competições nacionais e internacionais anuais, dentre mais de 2.500 competições a nível municipal e estadual, além de enviar atletas brasileiros aos campeonatos internacionais. Os eventos nacionais promovidos contam com a participação de cerca de 500 atletas, além de um público aproximado de mais de 2 mil pessoas por etapa. Os eventos internacionais contam com mais de 3 mil atletas inscritos de todo o mundo.

A CBTP também promove a inclusão, oferecendo apoio e incentivo a atletas juniores, damas e paratletas. Diretorias e comissões são instituídas para defender os interesses desses atletas e proporcionar um cenário igualitário para a prática esportiva. Assim, a atividade do Tiro Prático no Brasil é uma atividade esportiva organizada com representação nacional exercida pela Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP), 25 Federações e mais de 350 clubes vinculados, que representam cerca de 65 mil atletas em todo o Brasil.

Sendo a CBTP a entidade máxima que representa e organiza de forma harmônica o esporte amador do Tiro Prático no país. Internacionalmente é filiada a *International Practical Shooting Confederation* (IPSC) e está



entre as top 3 do ranking internacional da sua modalidade esportiva, bem como é filiada e organiza as demais modalidades internacionais como a *International Handgun Metallic Silhouette Association – IHMSA*, *International Metallic Silhouette Shooting Union – IMSSU*, *Steel Challenge Shooting Association*, *National Rifle Association* e *United States Practical Shooting Association*.

Formado por homens e mulheres, cidadãos cumpridores das suas obrigações, atiradores esportivos e profissionais das mais diversas naturezas, os CAC's têm a sua atividade expressamente permitida por Lei, sendo a mesma rigidamente regulada e fiscalizada pelo Exército Brasileiro. Ou seja, possuir arma não é ilegal, muito menos imoral ou, por si só, constitui risco à vida das pessoas. As nossas armas são utilizadas para a prática do tiro esportivo e defesa do nosso acervo.

Diante dos fatos expostos, há um evidente prejuízo à preparação técnica dos nossos atletas, o que se constitui em empecilho quase que intransponível para a conquista de vitórias em competições internacionais, porquanto os atletas dos demais países competidores não possuem os entraves burocráticos que grassam, infelizmente, no Brasil.

Portanto, toda a comunidade do Tiro Prático Brasileiro dedica enorme atenção à tramitação do PL 3723 perante o Senado Federal, requerendo a sua imediata aprovação. Respeitosamente, Demetrius da Silva Oliveira – Presidente CBTP | Diretor Regional IPSC | Membro Honorário do Conselho Consultivo do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – COLOG/DFPC

2- A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, associação civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Miguel Couto no 105 - sala 922, Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-030, inscrita no CNPJ no 34.098.244/0001-70, e-mail cbte@cbte.org.br, por seu Presidente, vem, com todo o acatamento, perante Vossas Excelências, de forma resumida, prestar as seguintes informações: Cumpre destacar, de início, mesmo que de maneira sucinta, quem é a CBTE e qual o seu papel no seio da nação brasileira.

A Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE tem a sua origem nos idos de 1906, na cidade de Rio Grande – RS, por iniciativa do Exército Brasileiro e fundada através do Decreto Legislativo no 1.503, de 05 de setembro de 1906, possuindo, portanto, 115 anos de existência de forma ininterrupta.

Trata-se da entidade máxima do Tiro Esportivo Olímpico Brasileiro, e tem como objetivo principal proporcionar o desenvolvimento e difusão do tiro esportivo no Brasil, inclusive e principalmente o olímpico. Credite-se a ela, CBTE, a conquista, para o Brasil, das três (3) primeiras medalhas olímpicas (ouro, prata e bronze), cujo notável feito aconteceu nos memoráveis jogos olímpicos de Antuérpia, na Bélgica, em 1920. O esporte brasileiro, e não apenas ele, mas, também, toda a nossa nação, com justo motivo, celebrou, em 2020,



o Centenário daquelas inesquecíveis conquistas, marco inicial de tantas outras vitórias que se sucederam nas mais diversas modalidades esportivas.

Não se pode deixar de registrar um fato histórico e de maior relevância. O primeiro atleta brasileiro a conquistar medalha olímpica, ou seja, o inesquecível AFRÂNIO COSTA, em Antuérpia (1920), foi presidente da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE), durante muitos anos, ao qual se rende aqui justíssima homenagem.

O Tiro, como esporte, está presente desde os primeiros Jogos Olímpicos da modernidade, realizados na Grécia em 1896. Foi uma das nove modalidades fundadoras deste primeiro programa Olímpico e está presente, até hoje, em todas as edições dos Jogos Olímpicos.

Ressalte-se, aliás, que os “Jogos Olímpicos da Era Moderna” foram idealizados e criados pelo Barão de Coubertin, cidadão francês, e, coincidentemente, atleta do Tiro Esportivo e integrante da Seleção Francesa daquela modalidade. Em sua homenagem, em Confederação Brasileira de Tiro Esportivo Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906 Sede Própria: Rua Miguel Couto, 105 sala 922 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-030 - CNPJ 34.098.244/0001-70 - Tel.: (21) 2223-3313 - Fax: (21) 2283-0522 cbte@cbte.org.br - <http://www.cbte.org.br> todas as edições dos Jogos Olímpicos, a primeira medalha em disputa é, justamente, a do Tiro Esportivo!

Portanto, pode ser dito, sem medo de errar, que os Jogos Olímpicos da Era Moderna nasceram e tiveram como ponto de partida o Tiro Esportivo!

A CBTE é membro do COB – Comitê Olímpico do Brasil, estando sob a responsabilidade da Confederação a formação das equipes brasileiras de Tiro Esportivo para competir nos Jogos Olímpicos, nos Jogos Pan americanos, Sul-americanos, Ibero-americanos e das Américas, bem como, dos Campeonatos Mundiais e Copas do Mundo promovidos pela Federação Internacional.

Por oportuno, esclareça-se, que a sua filiação ao COB decorre de ser a CBTE a administradora do Tiro Esportivo Olímpico no Brasil. É preciso deixar bem claro que os atletas/atiradores esportivos são homens de bem, oriundos dos mais diversos segmentos de nossa sociedade ... são empresários, médicos, comerciantes, engenheiros, advogados, integrantes das forças armadas, do Poder Judiciário, funcionários públicos, etc., que cumprem um conjunto enorme de exigências legais antes de conquistarem o direito de possuir uma arma e de praticar o seu esporte. Há grande legislação a ser cumprida antes que se perfure o primeiro alvo de papel ou que se quebre o primeiro “prato”. Sem esquecer a fiscalização constante e efetiva realizada pelo Exército Brasileiro sobre as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que compõem esse imenso universo do Tiro Esportivo.

Com toda a certeza, pode-se afirmar que o nível de exigências para ser um Atleta Olímpico do Tiro Esportivo é muito maior do que para o ingresso na Magistratura ou no Ministério Público!



Diante dessas enormes exigências legais, há um evidente prejuízo à preparação técnica dos nossos atletas, o que se constitui em empecilho quase que intransponível para a conquista de vitórias em competições internacionais, mormente em Jogos Olímpicos, porquanto os atletas dos demais países competidores não possuem os entraves burocráticos que grassam, infelizmente, no Brasil.

Portanto, toda a comunidade do Tiro Esportivo Brasileiro dedica enorme atenção à tramitação do PL 3723 perante o Senado da República, suplicando pela sua aprovação. Cordialmente, Jodson Gomes – Presidente CBTE.

3- A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAÇA E TIRO - CBCT, assim designada desde 1941 é sucessora da Federação Brasileira de Tiro fundada em 10 de julho de 1935, 86 anos de história e tradição no tiro esportivo brasileiro e das atividades cinegéticas.

Em seu quadro associativo já fizeram parte ou ainda fazem empresários, políticos, desembargadores, promotores, agricultores, profissionais liberais e empresários de inúmeros segmentos.

A CBCT representa no Brasil a FEDECAT – Consejo Mundial de Federaciones de Caza e Tiro, entidade que reúne milhares de atletas pelo mundo. Afora as práticas de modalidades esportivas de tiro não olímpico, com destaque ao Tiro FAN 32 (Hélices), modalidade em franco crescimento no Brasil e já com conquista de vários títulos internacionais, a Confederação defende e estimula seus associados à prática, de acordo com as normativas em vigor, de atividade cinegética como forma de contribuir com as autoridades para o cumprimento do disposto no art. 225 da Constituição Federal: 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Após vários estudos e relatórios realizados por técnicos e cientistas o Ministério do Meio Ambiente publicou a INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 31/01/2013, que concluiu e estimula o abate por caçadores regulamentados como uma das únicas formas de manejo eficiente e seguro de Javalis (sus scrofa), animal exótico que não tem predador natural e vem modificando e destruindo ecossistemas, incluindo flora e fauna.

Presente em todo o país já são bastante conhecidos os enormes prejuízos que estes milhares de animais exóticos trazem para a agricultura em especial as lavouras de milho, soja, arroz, feijão e sorgo. Animal forte, rústico e violento os javalis iniciam sua vida reprodutiva aos 18 meses de vida, dando de uma a duas crias por ano com uma média de 10 leitões, que cruzados com porcos domésticos podem chegar a 350 kg, 2 metros Rua Comendador Araújo 323, Conjunto 121, Curitiba - Paraná – Brasil CEP 80420-000 CNPJ 02.197.466/0001-54 CR – 10380 e-mail secretariacbct@outlok.com fone +055 41 9995 5374 de cumprimento e 1,10 metros de altura, têm uma longevidade entre 15 e 30 anos.



Tais dados demonstram bem o descontrole e o crescimento populacional em progressão geométrica desta espécie exótica Animal onívoro, quando não estão comendo vegetais, invertebrados e pequenos animais, os javalis têm preferência em viver junto a áreas molhadas dentro de matas preservadas, onde produzem profundas modificações ecossistêmicas, acabando com espécies e bem comumente bloqueando minas e olhos d'água.

Mediante a decadência e falta de controle deste animal, sua caça foi liberada e regulamentada em janeiro de 2013, por uma Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que visa ao controle e manejo desses animais, considerados nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública.

Além dos prejuízos às lavouras, os javalis trazem riscos econômicos também para a produção de carne suína nacional, já que o animal pode ser vetor de doenças para os porcos domésticos, colocando em risco um dos maiores mercados de exportação do país.

Os javalis também são vetores de transmissão de doenças, sendo as mais comuns ao homem e aos animais domésticos a triquinelose, a tuberculose ou as Pestes Suínas. Os CAC's – Caçadores, Atiradores e Colecionadores – constituem um enorme contingente de homens e mulheres, preparados técnica, material e psicologicamente para colaborar efetiva e gratuitamente para um melhor manejo desta peste chamada javali.

Para tanto, os CAC's não pedem muito, apenas que sejam respeitados em sua opção esportiva e de práticas, que não enfrentem tamanha burocracia e dificuldades para exercer suas atividades.

Para tanto acompanham e apoiam firmemente o PL 3723, atualmente tramitando no Senado Federal e pedem por sua aprovação. Atenciosamente, Otto Pohl – Presidente CBCT

4- A LIGA NACIONAL DE TIRO AO PRATO – LNTP, entidade civil sem fins econômicos, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Saldanha Marinho, 1361, 2o andar, Centro, CEP 85010-290, inscrita no CNPJ sob no 14.695.151/0001-16, e-mail: contato@tirobrasil.com.br, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Valdir Abel, comparece perante V.Ex.as, para manifestar posicionamento e expor o seguinte:

A Liga Nacional de Tiro ao Prato comemora neste ano de 2021 o aniversário de 10 anos de sua fundação, que ocorreu no dia 29/11/2011. Nasceu com alguns propósitos bem específicos, dos quais se destacam: 1) Organizar e reunir numa entidade nacional (liga esportiva) todos os clubes de tiro esportivo do Brasil na disciplina de tiro ao prato denominada *Trap Americano*. Atualmente congrega mais de 100 clubes de tiro ao prato filiados, em praticamente todos os estados brasileiros; 2) Consolidar a disciplina de Trap Americano, como sendo o maior celeiro de formação e entrega de novos atletas para tiro ao prato olímpico brasileiro nas



disciplinas de Fossa Olímpica e Skeet Olímpico.

Estes objetivos já vêm sendo alcançados e os frutos já estão sendo colhidos. Um dos melhores exemplos disso é o Atleta da Fossa Olímpica, Leonardo Gomes Lustoza (PR), que se sagrou Campeão Mundial Júnior no ano 2019 na ISSF World Championship Shotgun, realizada na Itália, conquistando um título inédito para o tiro esportivo brasileiro, sendo inclusive indicado como MELHOR ATLETA da Fossa Olímpica naquele ano no prêmio Brasil Olímpico, promovido pelo Comitê Olímpico Brasileiro. Este jovem atleta do tiro, teve sua iniciação no tiro ao prato através da Liga Nacional de Tiro ao Prato, sagrando-se inclusive campeão brasileiro juvenil e júnior na disciplina de trap americano, antes de migrar para o tiro olímpico.

Não obstante à tantos êxitos estatutários alcançados nestes 10 anos no tocante aos seus objetivos enquanto entidade máxima da disciplina de Trap Americano no Brasil, disciplina esta que reúne a imensa maioria dos atiradores de prato no país, a Liga Nacional de Tiro ao Prato é reconhecida e chancelada pela entidade máxima do esporte no mundo: *Amateur Trapshooting Association - ATA*, sediada no estado de Illinois, Estados Unidos, organizando os campeonatos nacionais de Trap Americano, bem como organizando a participação dos atletas brasileiros no campeonato mundial da disciplina denominado *Grand American World Trapshooting Championships*, que acontece anualmente no maior complexo de tiro ao prato do mundo, localizado em Sparta/IL/USA. Informamos adicionalmente que o Brasil, ao lado do Canadá, Nova Zelândia e África do Sul, são os únicos países equiparados à “estado americano” nesta entidade, possuindo inclusive cadeira e voto em seu conselho de delegados. Os atletas brasileiros do tiro ao prato têm conquistado resultados expressivos nas últimas oito edições deste campeonato mundial.

Por oportuno, ressaltamos que o tiro esportivo ao prato em suas diversas disciplinas olímpicas e não olímpicas, congrega um universo muito grande de pessoas no Brasil, reunidas em inúmeros clubes de tiro espalhados por todos os estados. São pessoas de bem, pessoas de ilibada conduta e em sua maioria bem posicionadas socialmente, exercendo profissões de empresários da indústria, comércio e serviços, profissionais liberais, produtores rurais, membros das forças de segurança pública, entre outras nobres atividades geradoras de riquezas para a comunidade onde estão inseridas. Uma das características marcantes observadas em todos os clubes de tiro ao prato no Brasil é a presença das famílias, principalmente o convívio entre os atletas do tiro com seus filhos, netos e sobrinhos. Entendemos que estes jovens não tem a menor probabilidade de serem desviados para atividades reprovadas pela lei e pela sociedade a partir do momento que crescem e formam suas personalidades e seus relacionamentos interpessoais no ambiente do tiro esportivo. Os aspectos de segurança no trato de arma de fogo são recomendações praticadas e seguidas com grande responsabilidade dentro dos clubes de tiro, tanto é fato que não se tem notícias de acidentes envolvendo armas de fogo dentro de clubes de tiro. Não podemos esquecer que, consoante a legislação brasileira, não é nada fácil os procedimentos para que o cidadão de bem se torne atirador esportivo: aptidão técnica, aptidão psicológica, certidões de idoneidade moral, ética e de antecedentes criminais, além das dificuldades e elevados custos para se obter as armas de fogo e munições necessárias à prática do esporte.



Em vista dos fatos mencionados, é mister que haja um maior conhecimento por parte dos nossos legisladores, juízes, ministério público e governantes no sentido de entender a importância social, cultural e de formação pessoal que envolve o esporte do tiro.

Entender também que a atividade é lícita, responsável e formada por pessoas de excelente reputação e entidades responsáveis tanto em níveis locais, estaduais e nacionais. Não podemos aceitar que os atletas do tiro sejam equiparados a bandidos e psicopatas que portam armas de fogo para matar ou intimidar pessoas. Precisamos de condições e segurança legal para que possamos desenvolver cada vez mais nossa atividade esportiva e continuar elevando o nome do nosso país através dos brilhantes resultados de nossos atletas em nível mundial.

Destarte, rogamos à esta egrégia casa de leis, que congrega igualmente homens e mulheres de bem, eleitos pelo voto popular em todos os estados da federação e distrito federal, casa de leis esta, inclusive formada por alguns ex-atletas de currículo esportivo respeitado e reconhecido em nível mundial, para que **APROVEM** o PL 3723 em trâmite neste Senado Federal. Respeitosamente, Valdir Abel – Presidente LNTP.

5- Esta **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CAÇA E TIRO** - FGCT gostaria de reportar-se a decisão monocrática da Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber a qual suspendeu, em 12 de Abril passado, trechos dos decretos 10,627, 10.628, 10.629 e 10 630, *2021, publicados pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, em fevereiro passado, que tratam de posse e porte de armamentos.

Elogiando inicialmente a relevância de se combater atos contrários a constituição no que tange aos acessos e utilização de armas de fogo a pessoas não qualificadas na forma da lei, gostaríamos, contudo, de fazer algumas observações sobre os prejuízos legais, ambientais e econômicos associados a esta decisão, que podem haver escapado à análise desta eminente Ministra, podendo assim causar sérios prejuízos ambientais e socioeconômicos ao meio rural brasileiro.

Inicialmente, informamos que a Federação Gaúcha de Caça e Tiro (FGCT) têm como missão institucional representar todos os atiradores esportivos do estado do Rio Grande do Sul, bem como caçadores e controladores devidamente legalizados, defendendo seus direitos e interesses e promovendo o desenvolvimento econômico, ambiental e social bem como 5 melhores práticas esportivas.

Por isso, considerando todos os impactos sociais, ambientais e econômicos causados pela chegada da praga do javali-europeu ao Brasil, esta Federação vê com muita preocupação a possibilidade de que os citados decretos, ao serem votados, possam restringir o controle desta e de todas as outras pragas invasoras, no Rio Grande do Sul e em todo território nacional.

Inicialmente, cumpre informar que, conforme o Art 1º. da Lei nº 5197/1967, os animais silvestres são propriedades



da União, cabendo, para o seu manejo, c nos termos do § 1º, a emissão de “ato regulamentador do Poder Público Federal”.

Vale lembrar que o regulamento constitucional registro por meio do Art. 7º, XVII, da Lei Complementar nº 140/2011, que o controle “de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas” é uma necessidade ambiental. Do ambiente rural, a proximidade com os animais silvestres e o eventual risco dessa proximidade, com acidentes e ataques desses animais, tanto aos humanos como a suas propriedades e rebanhos, faz com que a caça seja vista como uma prática regular, nestes casos sem finalidade de entretenimento e de esporte, mas como prática de relação contra o ambiente.

Por fim vale citar que de acordo com os órgãos internacionais as espécies animais nativas ou exóticas que formem populações fora de seu sistema de ocorrência natural ou que exceda o tamanho populacional desejável, interferindo negativamente no desenvolvimento de culturas, ameacem ecossistemas, habitats ou espécie devem ser manejadas.

Estas espécies apresentam uma das maiores ameaças ao meio ambiente, com enormes prejuízos à economia, à biodiversidade e aos ecossistemas naturais, além dos riscos a saúde humana. São consideradas a segunda maior causa de perda de biodiversidade e deculturas agrícolas.

Tendo em vista a complexidade dessa temática, muitas espécies animais presentes no território brasileiro exigem ações de penção, erradicação, controle e monitoramento sendo fundamentais e exigindo o envolvimento e a convergência de esforços dos diferentes órgãos governamentais envolvidos no tema, além do setor empresarial, organizações não governamentais e, no caso do javali-europeu, dos controladores/caçadores legalizados.

Prosseguindo, observamos ainda que o Art. 37 da Lei nº 9603/1998 determina, em seu Art. 37, que *Não é crime o abate de animal, quando realizado: II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destemidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente; (...) IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.”

Em sendo o javali-europeu um animal invasor, que não pertence a nossa fauna silvestre nativa, é bastante claro que seu controle não constitui ato de caça. Neste sentido, a Instrução Normativa Ibama nº. 141/2006 também é clara ao definir que o controle de espécies invasoras constitui, sim, ato de manejo, não se confundindo com a caça de animais nativos.

Ponderamos, pois que a vedação dos citados decretos restringirá a ação dos controladores, caçadores e atiradores devidamente registrados e legalizados frente a difícil missão do controle de espécies exóticas invasoras em todo território nacional. Lembremos o texto da Contenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998, cujo Art. 8º, “h”, que determina que cabe ao Brasil *erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies”. Tal obrigação é reforçada ainda pelo objetivo específico 11.13 da Política Nacional de Biodiversidade, sancionada pelo Decreto nº 4.339/2002 que diz que cabe ao Brasil promover “a erradicação e o controle de espécies exóticas invasoras que possam afetar a biodiversidade.”



Assim, a vista de tudo quanto exposto, parece claro que a citada decisão da brilhante Ministra, embora bem intencionado, carece ser revisada, viabilizando aos caçadores/controladores e atiradores esportivos a plena continuidade de seu trabalho, a próprios custos, do fundamental controlo das espécies exóticas invasoras, que tantos danos vem causando para o meio ambiente e para a economia brasileira. Solicitamos pois Vosso fundamental apoio em nosso pleito de manutenção dos mesmos. Cordialmente. Carlos Rubem Schreiner – Presidente FGCT.

O PROJETO DE LEI Nº 3.723-E DE 2019 Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) possibilita maior segurança jurídica à atividade do tiro esportivo.

Inicialmente, no artigo 6º prevê expressamente a autorização para a atividade.

“Art. 6º O porte de arma de fogo em todo o território nacional somente é permitido para os casos previstos nesta Lei e em legislação própria e para:

IX – os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas e devidamente registradas no Comando do Exército, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, observada a legislação ambiental.

O referido Projeto de Lei define e estabelece as competências do Exército Brasileiro, tanto para o registro e quanto à autorização para aquisição de armas de fogo.

O artigo 10 estabelece a competência exclusiva da Polícia Federal para a licença de porte de arma de fogo, para armas registradas, tanto para armas cadastradas no Sinarm (Polícia Federal) quanto no Sigma (Comando do Exército), conferindo assim maior segurança jurídica aos destinatários da norma.

Ainda, os artigos 12 a 18 estabelecem os crimes para o uso irregular e/ou ausência de autorização da autoridade competente, conferindo de forma objetiva efetividade e segurança jurídica aos administrados e a população em geral.

O Título II é destinado aos COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES (CACs)”, sendo certo que o artigo 21 – B ratifica o direito constitucional do cidadão ao exercício do esporte:

“Art. 21-B É direito de todo cidadão brasileiro o exercício das atividades de colecionamento e de tiro esportivo, bem como o apostilamento das armas de caça, de acordo com o disposto nesta Lei e em seus regulamentos, vedada a sua prática por pessoa física ou jurídica que não se encontre devidamente registrada perante o Comando do Exército”.

Nesse sentido, está mantida a competência exclusiva do Comando do Exército para Autorização, Fiscalização e Controle das atividades dos CAC’s, na forma do artigo 21 C.

Vale destaque para a exigência contida no § 1º do artigo 21 C que exige que “As entidades de tiro esportivo ou caça, os clubes, as federações, as ligas esportivas e as confederações de mesmo objeto deverão registrar suas atividades e seus instrutores e examinadores de armamento e tiro perante o Comando do Exército”, o que conferirá maior controle sobre os instrutores e examinadores de armamento, e, por conseguinte,



permitirá aferir maior qualidade e capacidade técnica dos atletas do tiro desportivo.

Nessa toada, o artigo 21-C *ainda exige que: “o certificado de capacidade técnica dos atiradores será emitido por instrutor ou examinador devidamente credenciado perante o Comando do Exército”, o que traz controle sobre os praticantes do esporte.*

Ainda, os §§ 5º e 6º do artigo 21 C traz a faculdade de o Comando do Exército estabelecer conteúdo didático para a avaliação e credenciamento dos instrutores e examinadores quanto a certificação técnica dos atiradores, trazendo maior formalidade para o credenciamento e certificação dos atiradores.

Estão mantidos todos os requisitos necessários à habilitação junto ao Comando do Exército para autorização e credenciamento da atividade do tiro desportivo, conferindo o controle necessário à atividade:

Art. 21-D O praticante das atividades referidas no art. 21-B desta Lei deve requerer seu respectivo registro perante o Comando do Exército, que emitirá o Certificado de Registro (CR), documento comprobatório autorizador da pessoa física ou jurídica para o exercício de atividades com PCE.

§ 1º A emissão e a revalidação do CR estão condicionadas à apresentação de:

I – documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física expedido pela Receita Federal;

III – comprovante ou declaração de endereço;

IV – comprovante de exercício de ocupação lícita;

V – certificado de capacidade técnica;

VI – laudo de aptidão psicológica para manuseio de armas de fogo;

VII – certificado de aprovação em prova de habilidade de manuseio de arma de fogo, respeitada a exceção prevista no § 2º do art. 21-AH desta Lei; e

VIII – certidões de inexistência de antecedentes criminais e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

§ 2º Será expedido um único CR para cada pessoa física ou jurídica interessada, no qual serão apostiladas as atividades autorizadas, cumulativamente ou não.

§ 3º O prazo de validade do CR para colecionador, para atirador esportivo ou para caçador é de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua concessão ou de sua última revalidação.

§ 4º As alterações nos dados do CR, a alienação ou alteração de área perigosa e o arrendamento de estabelecimento empresarial, seja este fábrica ou comércio, e de equipamentos fixos ou móveis de bombeamento ficarão condicionados à autorização prévia do Comando do Exército.



§ 5º O CR permanecerá válido até decisão final sobre o processo de revalidação, desde que esta tenha sido solicitada no prazo estabelecido.

§ 6º A autorização de que trata o *caput* deste artigo possibilita a aquisição, a importação, a exportação, o tráfego, o porte, a exposição, a armazenagem e a recarga de munição.

§ 7º A quantidade de armas autorizadas para o apostilamento de caça ou de tiro esportivo será regulamentada pelo Comando do Exército, assegurada a quantidade mínima de 16 (dezesesseis) armas de calibre permitido ou restrito por acervo, das quais no mínimo 6 (seis) poderão ser de calibre restrito.

§ 8º A armazenagem e a recarga de munição são inerentes às atividades de atirador e de caçador e não necessitam ser apostiladas no CR.

§ 9º A recarga de munição e os insumos necessários à sua confecção são para uso exclusivo do atirador e/ou do caçador e restringem-se ao lote de fabricação da munição por eles adquiridos.

Como pode ser verificado na transcrição do artigo 21 D acima e seus parágrafos, é que estão mantidos os requisitos rígidos para concessão do Certificado de Registro, bem como a regulamentação da atividade, que até a presente data consta regulada em inúmeras portarias do Comando do Exército Brasileiro.

Vale o destaque para a inclusão do artigo 21 I que confere ao Comando do Exército Brasileiro a faculdade de exigir a apresentação de comprovante da atividade esportiva em até (30) dias de sua realização, para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de validade do porte, para os atiradores em que haja transcorrido mais de 5 (cinco) anos da primeira emissão do CR de atirador esportivo.

O não atendimento da comprovação da atividade importará na comunicação pelo Comando do Exército à Polícia Federal a inatividade desportiva do atirador, para fins de revogação ou de negativa de renovação do porte.

Na seção II artigos 21 U a 21 Z temos as regras já estabelecidas para a prática do tiro desportivo que não sofreram modificação substancial, apenas estão incorporadas na legislação ordinária, para maior segurança do exercício da atividade.

O artigo 21-AH confere maior controle na emissão e renovação do Certificado de Registro do Atirador, considerando que possibilita que *as solicitações de concessão ou de renovação de CR dos atiradores e dos caçadores poderão ser encaminhadas ao Comando do Exército individualmente ou por entidade de tiro regularmente registrada.*

O artigo 21-AJ mantém as instituições desportivas de tiro como elementos auxiliares da fiscalização, conforme disposto no artigo 53 do DECRETO 10.030 de 30 de setembro de 2019:

Art. 53. As entidades de tiro desportivo, na forma estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.615, de 1998, pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército, são auxiliares da fiscalização de PCE quanto ao controle, em suas instalações, da aquisição, da utilização e da administração de PCE e têm como atribuições:



I - ministrar cursos sobre modalidades de tiro desportivo, armamentos, recarga de munições, segurança e legislação sobre armas para os seus associados;

II - promover o aperfeiçoamento técnico dos atiradores desportivos vinculados;

III - manter cadastro dos matriculados, com informações atualizadas do registro, da participação em treinamentos e das competições de tiro, com o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada pelos atiradores desportivos, com responsabilidade pela salvaguarda desses dados;

IV - manter atualizado o ranking dos atiradores desportivos filiados;

V - não permitir o uso de arma não registrada pelos órgãos competentes em suas dependências;

VI - notificar imediatamente os órgãos de segurança pública quando ocorrer a hipótese prevista no inciso V;

VII - atualizar e disponibilizar os registros referentes à aquisição e ao consumo de munição pela entidade;

VIII - colaborar com o Comando do Exército durante as inspeções de competições de tiro ou de treinamentos que ocorram em suas instalações;

IX - enviar ao Comando do Exército, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte e atualizá-la quando houver alteração;

X - informar imediatamente ao Comando do Exército o desligamento ou o afastamento de atirador desportivo vinculado à entidade;

XI - promover ou participar de reuniões temáticas, seminários ou simpósios, para atualização de informações, trocas de experiências ou propostas de sugestões sobre normas afetas às atividades de tiro desportivo;

XII - emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados; e

XIII - responsabilizar-se, na pessoa de seu presidente ou de seu substituto legal, observado o disposto na legislação penal, pelas informações prestadas ao Comando do Exército quanto aos atiradores vinculados e às irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades esportivas sob seu patrocínio.

Parágrafo único. As entidades de tiro desportivo poderão fornecer munições recarregadas para utilização das práticas previstas nesta Seção em suas instalações.

Art. 21-AJ As instituições desportivas de tiro e caça, bem como os instrutores e examinadores de tiro, são responsáveis pela disseminação da cultura das regras de segurança no uso, no manuseio e no porte de armas de fogo dentro e fora do estande de tiro ou do local de caça e devem zelar pela aplicação cuidadosa desses princípios, inclusive orientar os proprietários de armamento sobre as consequências do uso indevido de armas de fogo.”



Assim, em aprovado o referido Projeto de Lei, será conferido maior Controle à atividade esportiva, principalmente por ter essa regulação aprovada nas casas legislativas o que confere maior segurança jurídica à atividade, mormente porque a aprovação de uma Lei ordinária demanda aprovação do Congresso Nacional, enquanto as Portarias do Comando do Exército Brasileiro podem ser modificadas a qualquer tempo.

Portanto, toda a comunidade do Tiro Esportivo Brasileiro dedica enorme atenção à tramitação do PL 3723 perante a CCJ e ao Senado Federal, requerendo a sua imediata aprovação.

Respeitosamente,

[ASSINADO DIGITALMENTE]
DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE CBTP
DIRETOR REGIONAL IPSC
MEMBRO HONORÁRIO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SiSFPC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.